SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

GOVERNO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 07/2020

PROCESSO N° 2020/465274

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17 doravante denominada **CONCEDENTE,** situada na Av. João Paulo II, 602, CEP: 66.095-494 – Marco / Belém-PA, neste ato representada pelo seu, representado pelo Sr. Secretário **RÔMULO RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605 SSP DF e CPF nº 825.101.051-91, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA,** registrada no CNPJ nº 05.263.116/0001-37 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA**, RG nº 6178723, CPF nº 010.836.512-34, com endereço à Rua Otaviano Santos, n° 2288, CEP: 68371-288 – Altamira/PA a, denominados daqui por diante, respectivamente, **SESPA e CONVENENTE**, celebram o seguinte Convênio, Lei nº 9.039 de 22 de abril de 2020 – COVID 19, Decreto nº 687/2020 de 15 de abril de 2020 - CALAMIDADE PÚBLICA, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 200, de 16 de setembro de 2011, no Decreto nº 733/2013, de 13 de maio de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto " fase final de Implantação e Manutenção de Hospital de Campanha" especializado no atendimento aos pacientes vítimas da COVID-19, com 60 (sessenta) leitos durante o período de 90 (noventa) dias, conforme plano de trabalho parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Av. João Paulo II, n° 602, Bairro do Marco, Belém/PA - CEP: 66.095-492.
email: gtccsespa@gmail.com

O presente Convênio terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, por um período máximo de 60 meses do celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 8.166.000,00 (oito milhões, cento e sessenta e seis mil reais), sendo repassado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA- SESPA** o valor de R$ 7.349.400,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), correspondente a 92% (noventa e dois por cento) do valor total, repassados, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste Instrumento e previstos na seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 907684
Elemento de Despesa: 334041
Fonte: 0186008572

Parágrafo Único – A **CONVENENTE** participará, a título de contrapartida, com o valor de R$ 816.600,00 (Oitocentos e dezesseis mil e seiscentos reais), correspondente a 10% (oito por cento) do valor total, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste Instrumento e a seguinte dotação orçamentária:

Ação: 262907
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recurso: 010000

Av. João Paulo II, n° 602, Bairro do Marco, Belém/PA - CEP: 66.095-492.
email: gtccsespa@gmail.com

O recurso financeiro destinado à execução deste Convênio deverá ser depositado em conta especifica, qual seja:

Conta n° 0006476511

Agência/Unidade n° 29 - ALTAMIRA

Banco do Estado do Pará- BANPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pela **CONCEDENTE** em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da contrapartida deve também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros do Convênio destinados ao cumprimento do objeto obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso ali previsto, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira dos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo Terceiro - É vedada a transferência, por parte da **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pela **CONCEDENTE**, na forma descrita no "caput" da cláusula.

Parágrafo Quarto – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Quinto – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Av. João Paulo II, n° 602, Bairro do Marco, Belém/PA - CEP: 66.095-492.
email: gtccsespa@gmail.com

Parágrafo Sexto – É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de ate 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Sétimo – Para se habilitar ao recebimento de recursos de que se trata esta Cláusula, a **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Das Obrigações da **CONCEDENTE**:

1.1- Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;

1.2 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;

1.3 – Celebrar o convênio, com a correspondente comunicação da assinatura do termo à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais;

1.4– Verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**;

1.5- Disponibilizar para consulta os documentos relativos a este convênio, por meio do *site*: **transparenciacovid19.pa.gov.br** em consonância com o Princípio da Transparência;

1.6– Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;

1.7– Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;

1.8- Designar o servidor **Mayco André Monteiro dos Santos/SESPA**, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, mediante a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T. C. E;

Av. João Paulo II, n° 602, Bairro do Marco, Belém/PA - CEP: 66.095-492
email: gtccsespa@gmail.com

1.9– Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos da **CONCEDENTE** alocados no Convênio se for o caso;

1.10 - Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II - **A CONVENENTE** compromete-se a:

2.1 - O **CONVENENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.

2.2 – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso;

2.3 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.4 – Fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

2.5 - Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

2.6 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.7 - Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;

2.8 – Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.9 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do órgão de

Av. João Paulo II, n° 602, Bairro do Marco, Belém/PA - CEP: 66.095-492.
email: gtccsespa@gmail.com

controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;

2.10 – Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de desempenho da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.11 – Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;

2.12 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.13 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

2.14 – Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.15 – Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos: O **CONVENENTE** deverá devolver à **SESPA**, através da conta específica do Estado, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, os quais se forem devolvidos, depois deste prazo, serão corrigidos segundo os índices oficiais de correção monetária; deverão ser devolvidos para o **CONCEDENTE**.

2.15.1 – Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

2.15.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.15.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Av. João Paulo II, n° 602, Bairro do Marco, Belém/PA - CEP: 66.095-492.
email: gtccsespa@gmail.com

2.16 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.16.1 – Em caderneta de poupança de instituição oficial, preferencialmente do Estado do Pará, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.16.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver revista para prazos menores.

a) submeter à apreciação e aprovação prévia da **SESPA**, qualquer proposta de modificação do projeto objeto deste convênio, decorrente de necessidades detectadas durante sua execução;

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Segundo - É facultado a **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

a) data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;

b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;

Av. João Paulo II, n° 602, Bairro do Marco, Belém/PA - CEP: 66.095-492
email: gtccsespa@gmail.com

c) pagamento, a qualquer título, de militar ou de servidor público, da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e) taxa de administração, gerência ou similar; clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo em caráter emergencial;

g) despesa em data anterior ou posterior a vigência do convênio;

h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativa ao total dos recursos recebidos e repassados em parcela única, deverão ter suas despesas comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para o mesmo fim.

Parágrafo Único – Esta prestação de contas deverá ser assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a) balancete financeiro;

Av. João Paulo II, n° 602, Bairro do Marco, Belém/PA - CEP: 66.095-492.
email: gtccsespa@gmail.com

b) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

c) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

d) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;

e) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;

f) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

g) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

h) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;

i) relatório de execução físico-financeira;

j) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;

k) relação de bens, quando for o caso;

l) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;

n) extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;

o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

p) termo de compromisso pelo qual o Convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

Av. João Paulo II, n° 602, Bairro do Marco, Belém/PA - CEP: 66.095-492.
email: gtccsespa@gmail.com

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
d) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
e) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Av. João Paulo II, n° 602, Bairro do Marco, Belém/PA - CEP: 66.095-492
email: gtccsespa@gmail.com

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 15 de julho de 2020.

RÔMULO RODOVALHO GOMES
Secretaria de Estado de Saúde Pública

DOMINGOS JUVENUL NUNES DE SOUZA
Prefeitura Municipal de Altamira

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliana Cristina Santos CPF Nº: 020.636.782-18

NOME Tomé Ricardo de S. Brito CPF Nº: 039.601.842-04.

Av. João Paulo II, n° 602, Bairro do Marco, Belém/PA - CEP: 66.095-492.
email: gtccsespa@gmail.com

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, inciso IX, da Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, LEONARDO SOARES NUNES do cargo de Coordenador do Núcleo.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JULHO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, inciso IX, da Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015, DINA ELARRAT DE ARAÚJO GAMA para exercer o cargo de Coordenador do Núcleo.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JULHO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 561855

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.477/2020-CCG, DE 15 DE JULHO DE 2020

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Oficio nº 191/2020-GAB-SEEL

RESOLVE:

I. exonerar BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.1, com lotação na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 8 de Julho de 2020.

II. nomear VICTOR HUGO CASTANHA LIMA do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 8 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JULHO DE 2020.

IRAN ATAIDE DE LIMA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.478/2020-CCG, DE 15 DE JULHO DE 2020

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Oficio nº 190/2020-GAB-SEEL

RESOLVE:

I. exonerar ANTONIO OSVALDO CRISTO DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 8 de Julho de 2020.

II. nomear BIANCA RODRIGUES DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 8 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JULHO DE 2020.

IRAN ATAIDE DE LIMA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.479/2020-CCG, DE 15 DE JULHO DE 2020

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

RESOLVE:

tornar sem efeito Portaria nº. 1.468/2020-CCG, datada de 14 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 34.281, de 15 de julho de 2020, que exonerou ANTÔNIO MORORÓ JÚNIOR do cargo em comissão de Titular de Delegacia, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Polícia Civil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JULHO DE 2020.

IRAN ATAIDE DE LIMA.

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.480/2020-CCG, DE 15 DE JULHO DE 2020

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

RESOLVE:

tornar sem efeito Portaria nº. 1.469/2020-CCG, datada de 14 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 34.281, de 15 de julho de 2020, que exonerou LUIZ ANTONIO FERREIRA do cargo em comissão de Superintendente Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Polícia Civil e nomeou ANTÔNIO MORORÓ JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Polícia Civil,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 15 DE JULHO DE 2020.

IRAN ATAIDE DE LIMA.

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo 561856

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO 03/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/338742

TERMO DE ANULAÇÃO DO CONVÊNIO 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/338742

CONVÊNIO 03/2020

OBJETO: "Implantação e Manutenção de Hospital de Campanha", conforme plano de trabalho parte integrante do processo administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA RÔMULO RODOVALHO GOMES no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios da Autotutela, da transparência aliados à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal em consonância ao Parecer 66/2020 da Procuradoria Geral do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos;

CONSIDERANDO os vícios insanáveis encontrados no processo administrativo Nº 2020/338742 que o originou o convênio 03/2020

RESOLVE

Anular oprocesso de celebração de convênio 03/2020 – processo administrativo nº 2020/338742 celebrado com a Prefeitura Municipal de Altamira pelos motivos acima expostos.

DETERMINO a publicação desta anulação nos meios oficiais de comunicação do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ. 15 de Julho de 2020.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo 561857

CONVÊNIO Nº 07/2020 - Processos: 2020/465274.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto " fase final de Implantação e Manutenção de Hospital de Campanha" especializado no atendimento aos pacientes vítimas da COVID-19, com 60 (sessenta) leitos durante o período de 90 (noventa) dias.

Data da Assinatura: 15/07/2020

Vigência: 15/07/2020 à 15/10/2020.

VALOR SESPA: R$ 7.349.400,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais);

Valor contrapartida Município: R$ 816.600,00 (Oitocentos e dezesseis mil e seiscentos reais);

Valor Total: R$ 8.166.000,00 (oito milhões, cento e sessenta e seis mil reais).

Dotação orçamentária SESPA: Projeto Atividade: 907684, Elemento de Despesa: 334041, Fonte: 0186008572.

Dotação orçamentária contrapartida: Ação: 262907, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 e Fonte de Recurso: 010000.

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Ordenador: RÔMULO RODOVALHO GOMES- SESPA

Protocolo 561858

DOCUMENTO Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a

448

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO SIMPLIFICADO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 7 **EXERCÍCIO:** 2020
OBJETO DO CONVÊNIO: "Implantação e Manutenção de Hospital de Campanha especializado no atendimento aos pacientes vítimas da COVID-19, com 60 (sessenta) leitos durante o período de 90 (noventa) dias, conforme plano de trabalho".

ENTIDADE:	CNPJ Nº:	UF:
Prefeitura Municipal de Altamira	05.263.116/0001-37	PA

ENDEREÇO:
Rua Otaviano Santos, nº 2288, CEP 68371-288 – Altamira/PA.

REPRESENTANTE LEGAL:	CARGO/FUNÇÃO:
Domingos Juvenil Nunes de Sousa	Prefeito Municipal

CPF/MF:	RG Nº/ORG. EXPEDIDOR:	PROCESSO Nº:
010.836.512-34	6178723 - SSP/PA	2020/465274

JUSTIFICATIVA: Decorre da permissibilidade prevista no parágrafo primeiro e parágrafo segundo, da cláusula segunda, do Convênio nº 07/2020, Decreto Estadual nº 733/2013, e Lei nº 8.666/93.

OBJETO DESTE TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO:
Prorrogação do prazo de vigência contratual por 30 (trinta) dias.

INÍCIO E TÉRMINO DA VIGÊNCIA ORIGINAL: 15/07/2020 a 15/10/2020
INÍCIO E TÉRMINO DA VIGÊNCIA PRORROGADA POR ESTE TERMO: 16/10/2020 a 15/11/2020
PRAZO FINAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS 60 (SESSENTA) DIAS: 14/01/2021

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto na Cláusula Segunda do Convênio ora aditado, que referente à "Vigência e Prazo de Execução", **RESOLVE** celebrar o presente Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Vigência, para atender a execução do objeto inicialmente pactuado, ratificando as demais Cláusulas do Convênio original, não alteradas por este instrumento.

O presente Termo é assinado em 02 (duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Belém (PA), 15 de outubro de 2020.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 103 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÂO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO os termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº. 076/2016

R E S O L V E: Designar a servidora Solange Coelho Moreira Santos, matrícula: 5952011-1, com lotação na diretoria do Hospital de Conceição do Araguaia para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços constantes no Contrato 76/2016 (CETEPA), bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito do Hospital de Conceição do Araguaia, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Portaria 335 de 03 de julho de 2020- Ordenador de despesa.

Protocolo: 590710

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA Nº 99 de 08 de outubro de 2020 Protocolo 588627 – DOE 09/10/2020.

Onde se lê- ... execução do contrato 73/2020 e seus respectivos termos aditivos."

Leia- se... execução do contrato 73/2020 e seus respectivos termos aditivos no âmbito do departamento de administração e serviços –DAS/SESPA."

Protocolo: 590702

PUBLICADA NO DOE nº 34.336 de 04/09/2020, protocolo 577249

ONDE SE LÊ: "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908878, Elemento de despesa: 335043, Fonte de Recurso: 0149008568, Ação: 255644"

LEIA-SE: "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 907684, Elemento de despesa: 335043, Fonte de Recurso: 0149008568, Ação: 263898"

Protocolo: 590510

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONVÊNIO Nº 07/2020

PROCESSO Nº: 2020/465274

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 30 (trinta) dias

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2020

VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/11/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda, do Convênio nº 07/2020, Decreto Estadual nº 733/2013, e Lei nº 8.666/93.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA/PA

CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Altamira

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 590771

FÉRIAS

PORTARIA COLETIVA N.º 1121 DE 15 DE OUTUBROO DE 2020.

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 0004 03.04.96,

R E S O L V E:

CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores desta SESPA, abaixo relacionados, para o mês de NOVEMBRO/2020.

MATRICULA	SERVIDORES	EXERCICIO	PERIODO DE GOZO
5146704-1	ADALTO OLIVEIRA VERA CRUZ	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5267315-1	ADELAIDE DA CONCEICAO FONSECA PASSOS	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5088720-1	ADELSON MILHOMEM DA SILVA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
57190361-1	ADELSON PEREIRA DOS SANTOS	16/10/2019 a 15/04/2020	10/11/2020 a 29/11/2020
57205085-1	ADILSON SEBASTIAO FERNANDES LOUREIRO JUNIOR	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5130859-1	ADMILSON SILVA CORREA	2017/2018	03/11/2020 a 02/12/2020
57204721-1	ADNALOI OLIVEIRA DIAS	2018/2019	01/11/2020 a 30/11/2020
57233239-1	ADRIANA PAIXÃO HUNGRIA	2018/2019	01/11/2020 a 30/11/2020
57210072-1	ADRIANA PEREIRA BAIA	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
54194489-1	AFONSO NAZARENO DUTRA AGRASSAR	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
5161258-1	AFRA MARIA ROCHA PIRES	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
54189871-1	AGNES NAMI KAMINOSONO	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
5415713-2	AIDE TELES DE CARVALHO	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
54184793-4	ALAINE JOSE ARAUJO DA SILVA	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
5256232-2	ALBA ROSANI GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
54190773-1	ALBANISE VALENTE ASSIS RIBEIRO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
723959-1	ALBERTO DE SOUZA BORGES	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
57191249-1	ALDA CELIA LOURINHO DE ABREU	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
57190381-1	ALDENOR MORAES MIRALHA	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
5623820-2	ALDO BRITO DOS SANTOS	2018/2019	01/11/2020 a 30/11/2020
57234542-1	ALESSANDRA COELHO DE FREITAS NUNES	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
57173267-1	ALESSANDRA EVA SERRÃO DOS SANTOS	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
57190722-1	ALESSANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5901795-1	ALESSANDRO BENTES DOS SANTOS	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
57206628-1	ALETHEIA PATRICIA DE QUEIROZ CORREA	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
57194918-1	ALEX NICOLELLA	2018/2019	16/11/2020 a 15/12/2020
54191806-1	ALEX SANDRO TRINDADE CARVALHO	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
54190695-1	ALINE CRISTINA BARBOSA DA SILVA	09/10/2018 a 08/04/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
5895919-1	ALINE DE OLIVEIRA PINTO	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
54189002-1	ALINE DIAS O DE ALMEIDA FURTADO	2019/2020	16/11/2020 a 15/12/2020
5897277-1	ALINE NAIR LIBERAL CUNHA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
57206334-1	ALZENIRA DINIZ MONTEIRO FERREIRA	2018/2019	01/11/2020 a 30/11/2020
57190979-1	AMANDA MONTEIRO MAGRINI	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
720917-1	AMARILDO DA FONSECA MACEDO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
54182973-2	AMIRALDO LIMA TORRES	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
54180844-3	ANA CARMEN MEDEIROS FURTADO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
92681-1	ANA CELIA BEZERRA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5116635-1	ANA CLARA GONÇALVES DA SILVA	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
5116864-1	ANA CLAUDIA CORREA DE SOUZA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
54196536-1	ANA CLAUDIA FERREIRA MOURA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5142016-1	ANA CLEIDE CARDOSO CRUZ	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
5087171-5	ANA CRISTINA ALVARES GUZZO	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
54194604-1	ANA CRISTINA DOS SANTOS DO CARMO MATOS	2019/2020	16/11/2020 a 15/12/2020
115720-3	ANA CRISTINA LIMA DE SOUZA	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
54190038-1	ANA FLAVIA ENDRES NUNES	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5176760-1	ANA HELENA DA SILVA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5076994-1	ANA LUCIA CALDAS DA SILVA	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
5096332-1	ANA LUCIA CARVALHO CORDOVAL	2018/2019	01/11/2020 a 30/11/2020
5150116-1	ANA LUCIA VIANA DE OLIVEIRA	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
54197646-2	ANA MARIA ALVES RIBEIRO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
54195626-1	ANA MARIA CORDEIRO XAVIER DE ALMEIDA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
54195626-2	ANA MARIA CORDEIRO XAVIER DE ALMEIDA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
57196040-1	ANA MARIA DA CRUZ CORDEIRO	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
57206578-1	ANA MARIA OLIVEIRA BATISTA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5088674-1	ANA MARIA ROCHA DE LIMA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5159407-1	ANA NAZARE DANIN DE SOUZA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
3243087-3	ANA REGINA UCHOA VIANA SILVA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
57224670-1	ANA SOARES DA SILVA E SILVA	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
57224674-1	ANCREAN FRANCISCA DOS SANTOS	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
54190034-1	ANDRE DOS SANTOS CABRAL	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
55587831-1	ANDRE LUIS RIBEIRO RIBEIRO	08/03/2019 a 07/09/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
57190386-1	ANDRE MENDONÇA CANICEIRO	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
5901400-1	ANDRE SANTOS DA SILVA	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
55590113-1	ANDREA CRISTINA DO NASCIMENTO CARVALHO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
55587952-1	ANDREA LISBOA SISNANDO	2018/2019	01/11/2020 a 30/11/2020
55587952-2	ANDREA LISBOA SISNANDO	2018/2019	01/11/2020 a 30/11/2020
54193803-1	ANDREIA OLIVEIRA CORREA	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
8080574-1	ANDRESSA LACERDA FERNANDES	2019/2020	09/11/2020 a 08/12/2020
57197854-1	ANDREZA NAZARE PINHO DINIZ SAMPAIO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
57194352-1	ANDREZA PINHEIRO DAMASCENO	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
54190650-1	ANDREZZA CARVALHO ERVEDOSA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
721832-1	ANGELA MARIA PINHEIRO BRITO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
54189427-1	ANGELY ROSSANA MARTINS PINHO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
8080573-1	ANTONIA CHARLENE DA COSTA OLIVEIRA	2019/2020	09/11/2020 a 08/12/2020
5900900-1	ANTONIA MARIA REIS LISBOA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
108006-1	ANTONIO BERNARDINO PIMENTEL PEREIRA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5296307-1	ANTONIO CARLOS SOUZA E SILVA	2019/2020	02/11/2020 a 01/12/2020
57210038-1	ANTONIO DE JESUS GUIMARÃES	2018/2019	16/11/2020 a 15/12/2020
55589045-2	ANTONIO GERALDO DA SILVA HENRIQUES	2019/2020	13/11/2020 a 12/12/2020
57190506-1	ANTONIO JORGE ATAIDE SOUZA	2019/2020	23/11/2020 a 22/12/2020
75213-1	ANTONIO LOPES	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
57191100-1	ANTONIO SEVERO ARAUJO SOUZA	2019/2020	04/11/2020 a 03/12/2020
5779170-2	ANTONIO UBIRAJARA PAZ DA SILVA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
729140-1	ANTONIO URBANO DA SILVA MONTEIRO	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
5901798-1	ANTONIO VALMIR TAPAJOS CONCEICAO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5446422-2	ARACOELI PEREIRA MESQUITA	2019/2020	02/11/2020 a 01/12/2020
721875-1	ARIONILDO RODRIGUES DOS SANTOS	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
727679-1	ARLENE ALVES RIBEIRO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
57194089-1	ARLETE DO SOCORRO LIMA DE SOUZA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
723100-1	ARNALDO JOSE FERNANDES HENRIQUES	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
6063551-2	ASTROGILDA ARAGÃO DA TRINDADE	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
5167442-1	AURICELIA DE CASTRO OLIVEIRA	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
57190719-1	BARBARA DE OLIVEIRA PEREIRA AQUINO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5942485-1	BERNADETE FERREIRA DE OLIVEIRA	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
57206345-1	BETANIA DE ANDRADE SOARES	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
6403100-1	BRENA ANDRADE DE LIMA LOBATO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5902499-1	CARICIA COSTA LIMA DOS SANTOS	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
57190585-1	CARINE DA SILVA NASCIMENTO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
57224768-1	CARLA OLIVEIRA ARAÚJO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
109541-1	CARLOS ALBERTO ALVES DE LEMOS	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
104400-1	CARLOS ALBERTO DA TRINDADE ALEIXO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
54193885-1	CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	2019/2020	02/11/2020 a 01/12/2020
57206434-1	CARLOS ATHILAS DOS SANTOS	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5154553-1	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA BRITO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
57193743-1	CARLOS CESAR DA SILVA BARBOSA	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
725943-1	CARLOS DOS SANTOS FERREIRA	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
54189942-1	CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS	2018/2019	03/11/2020 a 02/12/2020
57205630-1	CARLOS LEONARDO BORGES DE CASTRO	2018/2019	16/11/2020 a 15/12/2020
57190913-1	CARLOS MARTINS CALLICE JUNIOR	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
3276759-1	CARLOS RENE DA SILVA BITENCOURT	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
57197315-1	CARMEM SILVIA DA SILVA AUZIER	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
5104980-1	CARMEN DO SOCORRO RAMOS DA SILVA	2019/2020	04/11/2020 a 03/12/2020
54194977-2	CARMEN LUCIA CARVALHO LEITE	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
722383-1	CARMEN MARIA PENA TORRES ARAUJO	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
57191013-1	CAROLINE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	2018/2019	02/11/2020 a 01/12/2020
5303800-3	CATIA ADELIA FERREIRA BARROS	2019/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
54195921-1	CATIA CILENE ROSARIO DE SOUSA	2018/2019	01/11/2020 a 30/11/2020
54188892-1	CECILIA PANTOJA SOUSA	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020
57197605-1	CELIA AGUIAR NUNES	2019/2020	01/11/2020 a 30/11/2020